



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 389/2025/GAPRE

Uruguaiana, 01 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Joalcei Alves Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 454/2025 da Procuradoria Geral do Município (PROGEM)**, em resposta ao **Ofício nº 42/2025/DLEG**, de autoria do Poder Legislativo, onde a Vereadora Stella Luzardo realiza indicação, conforme documento em anexo.

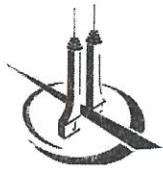
Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



C.I: 454/2025

De: PROGEM

Para: GAPRE

Assunto: Encaminha Parecer

Data: 22/04/2025

Sr. Prefeito

Ao cumprimentá-lo corcialmente, venho por meio desta, encaminhar o Parecer Jurídico 031/2025, referente ao Ofício 042/2025 DLEG, que veio a esta Procuradoria, encaminhado através da CI 169/2025 do Gabinete do Prefeito.

Glauber C. Ortiz  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/RS 93.388

## PARECER JURÍDICO Nº 31/2025

**De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo SEGOV

**ASSUNTO:** Análise da Viabilidade de alteração no “FUNDESTRADAS”.

### I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo encaminhou consulta à Procuradoria Geral do Município, onde a Vereadora Stella Luzardo requer informações acerca da viabilidade de alteração no “Fundestradas” para que haja uma mudança na administração do Fundo Municipal de Apoio as Estradas Rurais do Município de Uruguaiana, com a alteração no art. 4º do Conselho Diretivo do FUNDESTRADAS, haja a inclusão de outros cinco (5) membros, ou seja, um representante para cada um dos círculos deste Município.

### II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.665/2016, dispõe que

“Art. 4º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo: 1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal, sendo integrante da Secretaria Municipal da Fazenda e o outro representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; 1 (um) representante do I.RGA - Instituto Riograndense do Arroz; 1 (um) representante da Associação e do Sindicato Rural de Uruguaiana; 1 (um) representante da EMATER/Unidade Municipal; 1 (um) representante da Associação dos Arrozeiros de Uruguaiana e 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruguaiana.”

Conforme se verifica no artigo acima exposto, o Conselho Diretor

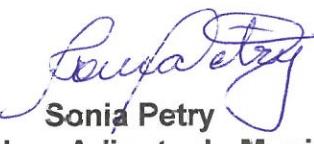
está representado por um representante da Associação, um representante do Sindicato Rural de Uruguaiana, um representante da associação dos Arrozeiros de Uruguaiana e um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, portanto, já ocorre a representatividade de todos os moradores da área rural deste Município, ou seja, uma associação reflete aquele grupo ao qual ela se compromete, bem como, está sempre preparada para atuar em nome de seus associados, que deliberam poderes para que ocorra tais procedimentos, visto que isso facilita muitas nas buscas de soluções pelas demandas da associação e sindicatos.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se de que não há necessidade na alteração do Art. 4º da Lei nº 4.665/2016, visto que os cinco distritos deste Municípios estão devidamente representados pelos representantes dos Sindicatos e Associações que compõem o Conselho Diretivo do FUNDESTRADAS.

Encaminhe-se o presente parecer à Secretaria Municipal da Governo - SEGOV para as providências cabíveis.

Uruguaiana/RS, 17 de abril de 2025.



Sonia Petry  
Procuradora Adjunta do Município  
OAB/RS 109.770

### IV – MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Após análise, ... ... o Parecer suprareferido.



Carlos Delgado  
Prefeito Municipal de Uruguaiana



Glauber C. Ortiz  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RS 93388



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 42 /2025/DLEG

Uruguaiana, 4 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito  
Nesta

**Assunto: Indica alteração no Fundestradas.**

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos ao presente para, em atenção à Indicação nº 008, da Vereadora Stella Lizardo Alves, protocolizada nesta Casa sob o nº 0086/2025/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência que determine a realização de estudos para a viabilidade de mudança na administração do Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Uruguaiana (Fundestradas), instituído pela Lei nº 4.665/2016, em especial na composição do Conselho (Artigo 4º), bem como implantação de melhorias para que as aplicações do fundo sejam investidas tempestivamente e de forma eficiente para seu fim.

2. Sugerimos que haja uma mudança na composição dos integrantes do Conselho do Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Uruguaiana, de forma a contemplar uma maior representatividade dos usuários e interessados dos 5 (cinco) distritos desse município, passando a ser composto por: 01 (um) produtor rural de cada distrito municipal; 01 (um) membro do Sindicato Rural, 01 (um) membro da Associação dos Arrozeiros e 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

2. Justifica-se a presente por serem esses os usuários das estradas municipais e os principais responsáveis pela geração de emprego e renda do município.

3. Destaca-se que o bom estado de conservação das estradas do interior contribui para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que lá residem e facilita o acesso a serviços essenciais tais como: direito à saúde, à educação e o transporte de pessoas e mercadorias, estimulando a economia local e melhorando a mobilidade, elementos fundamentos para a dignidade da pessoa.

3. Observando o cenário atual, a falta de gestão eficiente na aplicação dos recursos, a falta da infraestrutura adequada, as péssimas condições de trafegabilidade das estradas do interior, impedem o livre trânsito de veículos, dificultam o escoamento da produção agropecuária, prejudicando consideravelmente a economia do município.

4. A população rural, residente das granjas e das estâncias, é de 5% (cinco por cento) da total da população do município. Segundo o IBGE, os residentes dos distritos



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Barragem Sanchuri, Vila do Açuæ, São Marcos, João Arregui e Planalto são considerados como habitantes urbanos. Baseado nesses dados informativos, chega-se a conclusão que é muito significativa a população rural, atingindo o percentual de 6,78% do total da população de Uruguaiana, ou seja 7.953 pessoas vivendo fora do perímetro urbano.

5. É imperioso a mudança na composição dos integrantes do Conselho Fundoestradas para que as aplicações do fundo seja investida tempestivamente e de forma eficiente para seu fim, que os conselheiros sejam pessoas que tenham interesse direto na boa trafegabilidade das estradas do interior e usuários contínuos e permanentes destas estradas e que sejam em sua maioria pessoas que paguem o Imposto Territorial Rural.

Atenciosamente,

  
Ver. ADENALDO DE JESUS PADOVAN  
Presidente em exercício